



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 025/2024**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA CARLOS CLEOFA PERES MARTINS - ME.**

Aos sete (07) dias do mês de Agosto (08 ) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nas dependências da **Prefeitura Municipal de Alvinlândia**, à Rua Major Couto, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Av. José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CARLOS CLEOFA PERES MARTINS MEI**, CNPJ n.º 50.034.975/0001-09, localizada na Rua Major Couto, n.º 235, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, CEP: 17.430-021, aqui representada por **CARLOS CLEOFA PERES MARTINS**, Brasileiro, Separado, Empresário, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 11.654.892-7 SSP/SP, e inscrito(a) no CPF sob n.º 030.910.948-55, residente e domiciliada na cidade de Alvinlândia, sito à Rua Major Couto, N.º 235, Jardim Centro, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. III do artigo 22 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

### **CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para a diretoria municipal da saúde, junto ao diretor municipal da saúde auxiliando, acompanhando/executando e realizando mudanças se



necessário durante o ano correspondente nos programas da saúde, conforme descrito no memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante deste contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2** - Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Amadeu Crippa, nº. 428, Jardim São Rafael, na sede do município de Alvinlândia/SP, através do profissional designado pela Contratada, em 04 (quatro) visitas semanais, totalizando 30 (trinta) hrs semanais.

**1.3** - O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, mediante termo aditivo, conforme o disposto no artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA 2 – DA FISCALIZAÇÃO**

**2.1** - Todos os serviços deste Contrato serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas padrão e das normas e procedimento, inclusive administrativos, pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou preposto credenciados junto a Contratada.

**2.2** - Sempre que a fiscalização detectar comportamento discrepante, comunicará a ocorrência por escrito à Empresa Contratada para que esta preste os esclarecimentos, também por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, findos os quais decidirá, podendo aplicar sanções previstas na cláusula décima.

**2.3** - As comunicações entre a fiscalização e a Contratada e vice-versa, serão feitas sempre por escrito, em respectivo papel timbrado.



2.4 – A fiscalização poderá aplicar sanções e multa à prestadora de serviços, nos termos deste contrato, e do edital que o gerou, bem como examinar, a qualquer tempo a documentação da contratada.

2.5 – A fiscalização da Contratada pela Administração não exime a Contratada de sua responsabilidade pela qualidade e correta execução dos serviços.

### **CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Pelos serviços descritos na cláusula 1, a Contratante pagará ao Contratado:

3.1.1 - O valor **R\$ 2.750,00 (Dois Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)** por mês, totalizando o valor de **R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)**, pelo período de vigência do contrato.

3.2 - A Contratada apresentara a **Secretaria Municipal de Saúde**, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, fatura em duas vias discriminando os serviços executados no mês e o seu valor, bem como o Relatório de atividades desenvolvidas no período.

3.3 – As faturas serão obrigatoriamente conferidas pela Secretaria que atestará a sua exatidão ou determinara as correções devidas no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento.

3.4 – O pagamento das faturas aprovadas pela Secretaria será efetuado até 10 (dez) dias úteis, se cumpridos os prazos determinados nos itens **3.2 e 3.3**.

3.5 – O crédito será feito exclusivamente em conta corrente de forma on line, ou por meio de boleto bancário pelo sistema eletrônico de liquidação, excluindo qualquer outra forma.



#### **CLÁUSULA 4 – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:**

4.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (Doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo a ser celebrado com esse fim pelas partes de comum acordo.

#### **CLÁUSULA 5 – DOS REAJUSTES:**

5.1 – O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o porcentual máximo da variação positiva do IGPM-FGV do período ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos doze (12) meses anteriores.

#### **CLÁUSULA 6 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.**

6.1 - As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2024/2025.

##### **FICHA 332**

1 .....	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
02 .....	EXECUTIVO
02.08 .....	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.02 .....	DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 .....	SAÚDE
10.301 .....	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0120 .....	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
10.301.0120.2029.0000 .....	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 .....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
	0.01.00-310-000 – SAÚDE – GERAL

6.2 – As dotações orçamentárias para os exercícios posteriores, serão alocadas nos orçamentos futuros.

#### **CLÁUSULA 7 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

7.1 – Disponibilizar à CONTRATADA a infra-estrutura da Unidade Básica de Saúde para garantir o pleno desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, aí



incluindo pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também, os meios técnicos de material do pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organizando manutenção do Serviço.

**7.2** – Atender aos custos diretos indiretos, mediados ou imediatos, consequentes da operacionalização dos serviços da Unidade Básica de Saúde. Aí incluídos a manutenção e conservação dos bens móveis, (equipamentos) e do imóvel, serviços de apoio técnico e administrativo.

**7.3** – Prestar à Contratada todas as informações necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

**7.4** – Exigir da Contratada que a prestação de serviços seja feita dentro das normais, e determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes que vierem a ser implantados.

**7.5** – Exigir da Contratada, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição.

**7.5.1** – A Empresa terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar, do substituto:

**7.6** – Dar conhecimento e exigir do Contratado cumprimento das determinações administrativas, de normas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantado pela Unidade Básica de Saúde.

*RB*

#### **CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**8.1** - Realizar os serviços através dos profissionais integrantes da equipe técnica, vedada à substituição de qualquer deles, sem previa autorização da

*A*

*K*



Administração, ficando-lhe também vedada à sublocação, cessão ou transferência deste contrato.

**8.1.2** – As substituições de profissionais deverão ser feitas pelos profissionais constantes do próprio corpo administrativo da contratada.

**8.2** – Preservar, durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe assegurarem habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração deste ajuste.

**8.3** – Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender as suas necessidades, elaborando escala de serviço semanal, para cobertura de todos os serviços e horários, apresentado dias 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Secretaria Municipal de Saúde.

**8.4** – Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito.

**8.5** – Zelar pela observância, pelos seus profissionais, na execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinente ao exercício da sua atividade.

**8.6** – Assumir total responsabilidade pelo uso de salas, aparelhagem, equipamentos, instalações e serviços postos a sua disposição para a execução deste contrato.

**8.7** – Controlar, juntamente com a Direção da Secretaria Municipal, o consumo de material, evitando o desperdício.



**8.8** – Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e a todas as informações de que necessitar, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exibindo-lhe os documentos solicitados.

**8.9** – Fazer registrar nos fichários, de cada, pacientes, todos os atendimentos feitos no horário de trabalho.

**8.10** – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrentes de culpa ou de dolo, assumindo a reparação ou ressarcimento a Administração pelas despesas que se fizer em decorrência.

**8.11** – Zelar pela observância, pelos seus profissionais, da execução e respeito de todas as determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.12** – Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente, nas reuniões quando convocada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.13** – Substituir o profissional infrator sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízos de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas da Administração.

#### **CLASUSULA 9 – DA GARANTIA:**

**9.1** – Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS**

*RA*



**10.1** - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

**10.1.1** - Multas pela inexecução parcial ou total:

**a).** Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

**b).** Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.

**10.2** – A multa a que se refere o item anterior não impede a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**10.3** – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda se for o caso, cobrado judicialmente.

**10.4** – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**11.1** - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual e todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados na Lei Federal nº. 14.133/2021, e a ocorrência de caso fortuito e força maior.

## **CLÁUSULA 12 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**12.1** - O contratado reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

*R*  
*J*



### **CLÁUSULA 13 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

13.1 - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

14.1 - As partes estabelecem o Foro da cidade de Garça o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia SP, 07 (dia) de Mês Agosto de 2024.

**ABIGAIL CATELI DIAS**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CARLOS CLEOFA PERES MARTINS**  
**CARLOS CLEOFA PERES MARTINS -MEI**  
EMPRESA CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS :**

**ALCIDIO ALVES DE OLIVEIRA**  
RG N.º 22.731.496-7



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



*Bruna Maria de Souza*

**BRUNA MARIA DE SOUZA**

**RG N.º 14.411.223-7**



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. - OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DA SAÚDE, JUNTO AO DIRETOR MUNICIPAL DA SAÚDE AUXILIANDO, ACOMPANHANDO/EXECUTANDO E REALIZANDO MUDANÇAS SE NECESSÁRIO DURANTE O ANO CORRESPONDENTE NOS SEGUINTE PROGRAMAS DA SAÚDE A SEREM PRESTADOS:

1.2 - **PLANO ANUAL DE SAÚDE (PAS)** que tem a atividade de ser o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no plano de saúde e tem por objetivo anualizar as metas do plano de saúde e prever alocação dos recursos orçamentários a serem executados no ano;

1.3 - **PLANO QUADRIANUAL DA SAÚDE (2022-2025)** onde é um instrumento com a atividade selaciona os serviços inseridos na carta de serviços do mapa, que serão objeto de chamamento a cada ano, considerando um rodízio de ênfase que viabilize a avaliação de todos os serviços ao menos uma vez a cada ciclo de quatro anos;

1.4 - **ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RELATÓRIO ANUAL DA SAÚDE DOS QUADRIMESTRE DO ANO EM QUE ESTIVER (DIGISUS)**, bem como relaciona o módulo planejamento (dgmpp) é uma plataforma digital que tem por objetivo possibilitar, aos gestores dos estados, do distrito federal e dos municípios,

1.5 - **REGISTRO DE DADOS DO PLANO DE SAÚDE (PS) E DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS)**, bem como a elaboração e o envio do relatório; monitoramento do programa mais médico; o programa busca resolver a questão emergencial do atendimento básico ao cidadão, e também cria condições para continuar a garantir um atendimento qualificado no futuro para aqueles que acessam cotidianamente o sus;

1.6 - **MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO NO SISTEMA SISAB** é possível obter informações da situação sanitária e de saúde da população do território por meio de relatórios de saúde, bem como de relatórios de indicadores de saúde por estado, município, região de saúde e equipe; manutenção;

1.7 - **ELABORAÇÃO E ENVIO DO QUALISUS-AB ONDE O** projeto é fruto de uma articulação entre o ministério da saúde e os estados e municípios. com o qualisus-rede, busca-se a sistematização e a disseminação de experiências e modelos, com o objetivo de apoiar a consolidação de um sistema integrado de serviços de saúde, as redes de atenção à saúde (ras);

1.8 - **MANUTENÃO E DO MONITORAMENTO "BOLSA DE FAMÍLIA"** realizando o controle no sistema das famílias inscritas em algum sistema do governo federal na área social;



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



- 1.9 - **SISTEMA DE CADASTRO E PERMISSÃO DE ACESSO** sistema de solicitação de liberação para os profissionais nos diversos sistema do ministério da saúde liberado no sistema e-gestor;
- 1.10 - **MONITORAMENTO E NOTIFICAÇÃO NO SINAN** (sistema de informações de agravos de notificação) que tem o objetivo de coletar, transmitir e disseminar dados gerados rotineiramente pelo sistema de vigilância epidemiológica das três esferas de governo, por intermédio de uma rede informatizada, para apoiar o processo de investigação e dar subsídios à análise epidemiológico;
- 1.11 - **REALIZAR A MANUTENÇÃO E INSERIR NO SISTEMA SINASC** (sistema de informações de nascidos vivos) os dados sobre os nascimentos ocorridos no município e fornecer informações sobre natalidade para todos os níveis do sistema de saúde;
- 1.12 - **REALIZAR A MANUTENÇÃO E INSERIR NO SISTEMA SIM** (sistema de informações de mortalidade no município com a finalidade de vigilância epidemiológica nacional, cujo objetivo é captar dados sobre os óbitos do país a fim de fornecer informações sobre a mortalidade para todas as instâncias do sistema de saúde;
- 1.13 - **SISTEMA CADSUSWEB** que é uma ferramenta de cadastramento dos usuários do sus, direcionada aos estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 1.14 - **SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE** – sistema de assistência à saúde da população tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão;
- 1.15 - **MANUTENÇÃO E DIGITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NOS SISTEMAS ESTADUAIS DO SISTEMAS: SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS (SIA)** - permite aos gestores locais o processamento das informações de atendimento ambulatorial registrados nos aplicativos de capitação do atendimento ambulatorial pelos prestadores públicos e privados contratados/conveniados pelo sus, ficha de programação orçamentária (fpo) instrumento de programação do sia/sus; boletim de produção ambulatorial(bpa) registro dos atendimentos realizados no âmbito ambulatorial que encaminha ao sia e do sia é enviado pelo transmissor datasus;
- 1.16 - **MANUTENÇÃO E DIGITAÇÃO NO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SCNES)** que compreende o cadastro dos estabelecimentos de saúde nos aspectos de área física, recursos humanos, equipamentos e serviços ambulatoriais e hospitalares; cadastro nacional de estabelecimento de saúde (cnes) - realizando os cadastros dos estabelecimentos de saúde nos aspectos de área física, recursos humanos, equipamentos e serviços ambulatoriais e hospitalares;
- 1.17 - **PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC)** facilitando o acesso e o compartilhamento de informações clínicas entre os profissionais de saúde envolvidos no atendimento de um paciente, aumentando a qualidade do atendimento e seguindo os cuidados de saúde prestados.

*At*



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



## 2.- DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços junto à Diretoria Municipal da Saúde é uma medida essencial para assegurar o pleno funcionamento e a atualização dos programas de saúde no município. Este Termo de Referência tem como objetivo detalhar a necessidade e a importância da contratação de uma empresa para apoiar, acompanhar, executar e realizar as mudanças necessárias nos diversos programas de saúde, garantindo assim a eficácia das ações e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.

2.2 - A complexidade e a abrangência dos programas de saúde demandam uma gestão detalhada e especializada para que possam atender às necessidades da população de forma eficiente e eficaz. A seguir, apresentamos as principais razões que justificam a contratação de uma empresa especializada.

2.3 - Os programas de saúde envolvidos incluem o Plano Anual de Saúde (PAS), o Plano Quadriannual da Saúde, o acompanhamento de relatórios anuais e trimestrais, e o monitoramento de sistemas diversos como SINAN, SINASC, e CADSUSWEB. Cada um desses componentes exige conhecimento técnico especializado e acompanhamento contínuo para garantir que sejam devidamente atualizados, executados e alinhados com as diretrizes e exigências legais.

2.4 - Os programas de saúde estão sujeitos a mudanças e atualizações constantes, tanto em termos de regulamentação quanto em termos de procedimentos e tecnologias. A empresa especializada terá a função de auxiliar o Diretor Municipal da Saúde na adaptação e execução dessas mudanças, assegurando que as práticas e procedimentos estejam sempre atualizados e em conformidade com as normas vigentes.

2.5 - A empresa contribuirá para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde, monitorando e avaliando os programas e sistemas em tempo real. Essa atuação proativa permitirá a identificação e a resolução de problemas de forma mais eficiente, além de promover a implementação de boas práticas e a otimização dos processos.

2.6 - A alocação eficiente dos recursos orçamentários e a gestão dos serviços de saúde são cruciais para garantir a sustentabilidade e a efetividade dos programas. A empresa especializada terá um papel importante na previsão e na administração desses recursos, garantindo que sejam aplicados de maneira a atender às prioridades estabelecidas e maximizar os benefícios para a população.

2.7 - A conformidade com as exigências legais e regulatórias é uma responsabilidade crucial para a gestão da saúde pública. A empresa fornecerá o suporte necessário para assegurar que todas as atividades e relatórios estejam em conformidade com as legislações e normas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

2.8 - A contratação de uma empresa especializada é essencial para garantir a eficácia na gestão e execução dos programas de saúde do município. Com o suporte especializado, a Diretoria Municipal da Saúde estará melhor equipada para enfrentar os desafios, otimizar os processos e assegurar que os serviços de saúde atendam de forma eficiente às necessidades da população de Alvinlândia.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



### 3.- DA EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com os itens 1.2 ao item 1.17 desse Termo pelo período de 12 meses em uma periodicidade de 4 dias por semana, para execução de 30 horas semanais.

### 4.- DA ENTREGA

4.1 - A entrega dos serviços deve ser feita de maneira parcial. Sendo prestados os serviços em 30 horas semanais, 4 dias da semana, durante os 12 meses.

4.2 - O serviço deverá ser entregue em perfeitas condições, de acordo com as especificações feitas no Item 4. Caso o serviço não seja entregue de acordo com as especificações solicitadas, o fornecedor contratado sofrerá as sanções e a substituição imediata.

4.3 - Deverão ser rigorosamente observadas às especificações do serviço, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos, sem preferência de marcas, por mais semelhanças que estas possam vir a ter com as existentes no mercado. Serão aceitos produtos com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

### 5.- QUANTITATIVO DO SERVIÇO:

Conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor médio unitário	Valor médio total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para a diretoria municipal da saúde, junto ao diretor municipal da saúde auxiliando, acompanhando/executando e realizando mudanças se necessário durante o ano correspondente nos programas da saúde.	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



## 6.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Acompanhar e fiscalizar, bem como, atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto;  
6.2 - Notificar por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços.  
6.3 - Prestar as informações e esclarecimentos, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;  
6.4 - Aplicar se for o caso as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;  
6.5 - Comunicar a CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

## 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:  
7.2 - Executar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme solicitações da Diretoria Municipal de Saúde.  
7.3 - A CONTRATADA, se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, a prestação de serviços de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE, de qualquer responsabilidade, pela eventual ocorrência de atendimento, sem requisição solicitada em seu nome, por elemento não credenciado;  
7.4 - A CONTRATADA, obriga-se a manter-se, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas, pela Administração Pública, para essa contratação, durante toda a vigência contratual.

## 8 – SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

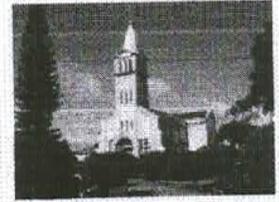
## 9 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 - O acompanhamento e a fiscalização do contrato em questão, ficará a cargo da Diretoria Municipal de Saúde, juntamente com o fiscal de contratos que ser, com a verificação da qualidade, as especificações e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.  
9.2 - A Diretoria Municipal de Saúde, juntamente com o fiscal de contratos, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar à contratada, a substituição de produtos ou correção de irregularidades imediatamente.

## 10 – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



10.1 - O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente assinada pelo requisitante e pela Diretoria Municipal de Saúde, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma ao Departamento competente.

10.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2. Pela **inexecução total ou parcial do objeto** deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

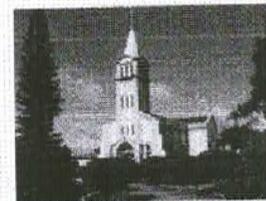
11.1.9.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 9,9%;

11.1.9.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.9.3 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima,



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpátia do Centro Oeste"*



será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.9.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.9.4 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

11.1.9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2 - As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Autarquia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.3.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Autarquia poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



da proporcionalidade.

11.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrada tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administradas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrada.

11.8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **12 – RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

02.08 – Diretoria Municipal de Saúde

02.08.02 – Divisão do Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120 – Atendimentos Integral a Saúde

10.301.0120.2029.0000 – Manutenção da Divisão do Fundo Municipal de Saúde

332 – Ficha – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **13 – CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1 - Os requisitos de habilitação para a seleção do fornecedor são:

13.1.1 - Cópia do Contrato Social;

13.1.2 - RG e CPF do proprietário e Sócios;

13.1.3 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.4 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.1.5 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



13.1.6 - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.1.7 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.1.8 - Certidão negativa de débitos, junto à fazenda municipal da sede da licitante (mobiliário).

13.1.9 - Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

Alvinlândia, 29 de Julho de 2024.

---

ALCIDIO ALVES DE OLIVEIRA  
DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE